



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18315/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o conjunto de diretrizes denominado "Guia de Segurança em Entornos Escolares", destinado a orientar ações de promoção da segurança viária, da mobilidade urbana e da acessibilidade no entorno das unidades escolares da rede pública municipal, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o conjunto de diretrizes denominado "**Guia de Segurança em Entornos Escolares**", destinado a orientar ações voltadas à promoção da segurança viária, da mobilidade urbana e da acessibilidade no entorno das unidades escolares da rede pública municipal.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se entorno escolar a área situada nas imediações das unidades de ensino, especialmente aquela utilizada para acesso e circulação de estudantes nos horários de entrada e saída.

Art. 3.º As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser aplicadas prioritariamente nas imediações de:

I – creches e centros municipais de educação infantil;

II – escolas de ensino fundamental;

III – unidades escolares situadas em vias de maior fluxo de veículos ou com maior risco viário, conforme avaliação técnica do Poder Executivo.

Art. 4.º Constituem diretrizes do "Guia de Segurança em Entornos Escolares":

I – promover a redução dos riscos de acidentes de trânsito envolvendo crianças e adolescentes;

II – incentivar a mobilidade ativa, especialmente os deslocamentos a pé e por bicicleta;

III – promover ambientes viários mais seguros e acessíveis no entorno escolar;

IV – orientar a organização do fluxo de embarque e desembarque de estudantes;

V – fomentar a cultura da segurança viária e da educação para o trânsito.

Art. 5.º Em observância às diretrizes previstas nesta Lei, poderão ser adotadas, conforme planejamento e viabilidade técnica do Poder Executivo, medidas como:

I – reforço da sinalização viária horizontal e vertical;

II – implantação de faixas de pedestres elevadas e de dispositivos de moderação de tráfego;

III – organização de áreas destinadas ao embarque e desembarque escolar;

IV – desenvolvimento de ações de educação para o trânsito no ambiente escolar;

V – incentivo à criação de rotas seguras para o deslocamento de estudantes;

VI – fomento à implantação de espaços adequados para estacionamento de bicicletas, quando tecnicamente viável.

Art. 6.º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ficará a critério do Poder Executivo, observadas as competências dos órgãos responsáveis pela mobilidade urbana, educação e segurança pública, podendo, para esse fim, celebrar parcerias com:

I – a comunidade escolar, conselhos e associações de pais e responsáveis;

II – instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil;

III – pessoas jurídicas de direito privado, mediante os instrumentos jurídicos cabíveis e observada a legislação aplicável.

Art. 7.º Poderão ser desenvolvidas campanhas educativas e ações de conscientização sobre segurança viária no entorno escolar, integradas às políticas públicas já existentes.

Art. 8.º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária do Poder Executivo, não implicando obrigatoriedade de execução imediata nem geração automática de despesas.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 22 de julho de 2026.

DIOGO ALTAMIR
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos, Vereador**, em 21/08/2026, às 09:02, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0468919** e o código CRC **FB5A9843**.